



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 267/2025/GAB

Juti-MS, 23 de outubro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 034/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 034/2025**, que **"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 70, de 07 de junho de 1994"**, para apreciação desta Casa de Leis.

Solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata apreciação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação.

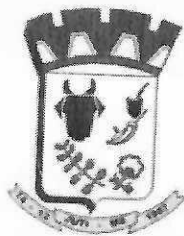
Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI
PROTÓCOLO Nº 199, 2025
DATA 03/11/2025 HORAS ...
Rita
ASSINATUR.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 034/2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 70, de 07 de junho de 1994.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 4º-A à Lei Municipal n.º 70, de 07 de junho de 1994, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Será concedida indenização por deslocamento e serviços aos servidores designados para compor equipes de apoio em viagens e excursões de idosos, crianças e adolescentes, bem como nas participações de equipes em atividades esportivas e campeonatos, quando se afastarem do seu local de trabalho, sem direito à percepção de diária.

Parágrafo único – o valor da indenização a que se refere o caput será de 30% (trinta por cento) do valor estabelecido para a diária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 034/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 034/2025 que ***“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 70, de 07 de junho de 1994”***.

Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objetivo alterar a lei das diárias para possibilitar a indenização por deslocamento e serviços aos servidores designados para compor equipes de apoio em viagens e excursões de idosos, crianças e adolescentes, bem como nas participações de equipes em atividades esportivas e campeonatos, quando se afastarem do seu local de trabalho, sem direito à percepção de diária.

A presente proposição visa remunerar de forma justa os servidores que acompanham as viagens e excursões do município, atuando como cuidadores dos nossos idosos, crianças e jovens, em situações que não é possível pagar-lhes diárias, como nos casos que são fornecidas refeições ou estadia.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata apreciação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 070 de 07 de Junho de 1.994

Dispõe sobre a concessão de diárias ao Preeito Municipal, Presidente da Câmara e Servidores do Município de Juti-MS, e dá outras providências.

ANTONIO NATAL SANTORO, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Servidor civil do Município de Juti-MS, que se deslocar em objeto de serviço, da localidade onde tem exercício, conceder-se-á diárias a título de compensação de despesas de alimentação e pousada.

~~§ Único~~ Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade onde o servidor tem exercício ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, somente será concedida a parcela da diária correspondente às despesas com alimentação.

~~§ Único~~ Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade onde o servidor tem exercício ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor fará jus a meia diária, conforme estabelecido no anexo I desta Lei, correspondendo as despesas com alimentação. (redação dada pela Lei Municipal n. 164, de 23 de abril de 2003)

“§ Único – Quando o deslocamento não exigir pernoite fora da localidade onde o servidor tem exercício ou se for concedido alojamento gratuito em residência oficial, o servidor fará jus a meia diária, conforme estabelecido no anexo I desta Lei, correspondendo as despesas com alimentação. (redação dada pela Lei Municipal n. 238, de 06 de dezembro de 2006)

Artigo 2º - Não serão concedidas diárias:

I – durante o período de trânsito decorrente de transferência de sede;

~~II – quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função;~~

~~II – quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função, a exceção dos motoristas de ambulância. (redação dada pela Lei Municipal n. 164, de 23 de abril 2003)~~

II – quando o deslocamento constituir exigência permanente do exercício do cargo ou função, a exceção dos motoristas de ambulância. (redação dada pela Lei Municipal n. 238, de 06 de dezembro de 2006)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

III – quando as despesas do deslocamento ocorrerem por conta de terceiros.

~~**Artigo 3º** – Os valores das diárias corresponderão à classificação contida no Anexo I desta Lei, calculados sobre a URV (Unidade Real de Valor).~~

Art. 3º Os valores das diárias corresponderão à classificação contida no Anexo I desta Lei, calculado com base no valor da UFERMS – Unidade Fiscal Estadual de Referência de Mato Grosso do Sul. (redação dada pela Lei Municipal n. 318, de 05 de maio de 2010)

§ Único – No caso em que o servidor se afastar da sede do serviço acompanhado na qualidade de assessor do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, fará jus a diárias correspondentes ao maior valor constante no Anexo I.

~~**Artigo 4º** – O Prefeito Municipal, sempre que se fizer necessário, fará jus à percepção de diária correspondente a 60 URVS (Sessenta Unidade Real de Valores).~~

~~**Art. 4º** – Os valores das diárias corresponderão ao estabelecido no anexo I desta Lei. (redação dada pela Lei Municipal n. 164, de 23 de abril de 2003)~~

~~**Art. 4º** – Os valores das diárias corresponderão ao estabelecido no anexo I desta Lei. (redação dada pela Lei Municipal n. 238, de 06 de dezembro de 2006)~~

Art. 4º - Os valores das diárias corresponderão ao estabelecido no Anexo I desta Lei. (redação dada pela Lei Municipal n. 318, de 05 de maio de 2010)

~~**§ 1º** Os deslocamentos para localidades próximas até 100 KM da sede do Município, não farão jus a diárias. (redação dada pela Lei Municipal n. 164, de 23 de abril de 2003)~~

§ 1º Os deslocamentos para localidades próximas até 80 KM da sede do Município, não farão jus a diárias. (redação dada pela Lei Municipal n. 238, de 06 de dezembro de 2006)

~~**Artigo 5º** – Quando o deslocamento se der para as cidades de Brasília, Rio de Janeiro ou São Paulo, a diária será acrescida de mais 50% (cinquenta por cento) ao fixado no Artigo 4º.~~

Art. 5º - Em caso de viagens interestaduais, a diária será acrescida de 100% do valor fixado para a diária de deslocamento dentro do Estado de Mato Grosso do Sul, constante no Anexo I desta Lei. (redação dada pela Lei Municipal n. 318, de 05 de maio de 2010)

Artigo 6º - O Presidente da Câmara e os Vereadores farão jus à concessão de diárias, desde que comprovada a sua necessidade e devidamente autorizada pelo Legislativo.

§ Único – O valor da diária ao Presidente da Câmara será igual à concedida ao Prefeito Municipal e para os Vereadores serão iguais ao maior valor constante do Anexo I.

Artigo 7º - As diárias serão pagas antecipadamente, mediante autorização do dirigente da repartição a que pertencer o solicitante da diária, desde que haja saldo de caixa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

§ 1º - Na fixação das diárias a que se refere esta Lei serão desprezadas as frações de centavos.

§ 2º - O ato da concessão das diárias deverá conter o nome do requisitante, cargo ou função, a duração do afastamento e a importância total paga.

§ 3º - Quando houver prorrogação no afastamento em viagens de serviço, a concessão e o pagamento das diárias devidas em razão dessa ocorrência deverão ser processadas com inclusão obrigatória no pedido inicial.

§ 4º - No caso de viagens de emergência em que o servidor não dispor de tempo necessário ao recebimento antecipado das diárias, estas deverão ser pagas imediatamente após o seu retorno à sede.

Artigo 8º - O valor correspondente com despesas de viagens, serão reembolsadas ao servidor ou vereador, tão logo o mesmo retorne à sede.

Artigo 9º - A autoridade que conceder ou arbitrar diárias em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei, responderá com o servidor beneficiado pela reposição imediata da importância devidamente paga.

Artigo 10º - Caberá a restituição da diária quando, sem motivo, não for apresentado ao superior hierárquico do servidor, no prazo de 05 (cinco) dias contados do retorno, o respectivo relatório de viagem.

Artigo 11º - Na concessão das diárias será observado o limite dos recursos orçamentários relativos ao exercício financeiro, vedada a concessão para pagamento em exercício posterior.

~~**Artigo 12º** - O Poder Executivo Municipal baixará decreto, regulamentando a fiel execução desta Lei.~~

Art. 12 - É facultado ao Poder Executivo Municipal baixar decreto, para a fiel execução desta lei, inclusive para modificação dos valores constantes do Anexo I. (redação dada pela Lei Municipal n. 318, de 05 de maio de 2010)

Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 14º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 006 de 10 de Março de 1.989.

Edifício da Prefeitura do Município de Juti

Gabinete do Prefeito, 07 de Junho de 1.994.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(alterado pela Lei Municipal n. 164, de 23 de abril de 2003))

DISCRIMINAÇÃO	VALORES em R\$ MEIA DIÁRIA	VALORES em R\$ DIÁRIA
Prefeito e Presidente da Câmara.	120,00	240,00
Vereadores e Cargos em Comissão: DAS 1; DAS 2, ASA 1 e ASA 2.	90,00	180,00
GNU 1; GNU 2; GNU 3 E GNU 4.	60,00	120,00
ASA 3; ASA 4; ASA 5; ASA 6.	40,00	80,00
Servidores efetivos; ASA 7; ASA 8; ASA 9; ASA 10; ASA 11; ASA 12.	25,00	50,00
Motorista de ambulância, ônibus, peruas e vans.	25,00	50,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(alterado pela Lei Municipal n. 238, de 06 de dezembro de 2006)

DISCRIMINAÇÃO	VALORES em R\$	VALORES em R\$
	MEIA DIÁRIA	DIÁRIA
Prefeito e Presidente da Câmara.	240,00	480,00
Vereadores e Cargos em Comissão: DAS 1; DAS 2, ASA 1 e ASA 2.	180,00	360,00
GNU 1; GNU 2; GNU 3 E GNU 4.	100,00	200,00
ASA 3; ASA 4; ASA 5; ASA 6.	75,00	150,00
Servidores efetivos; ASA 7; ASA 8; ASA 9; ASA 10; ASA 11; ASA 12.	50,00	100,00
Motorista de ambulância, ônibus, peruas e vans.	35,00	70,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

(alterado pela Lei Municipal n. 318, de 05 de maio de 2010)

	Cargo ou Função	Quantidade UFERMS
1.	Prefeito e Presidente da Câmara	35
2.	Vice-Prefeito	26
3.	Vereadores	26
4.	Secretário Municipal, Procurador Jurídico, Chefe de gabinete	26
5.	Diretor de Núcleo	20
6.	Gerente Municipal	15
7.	Assessor de Comunicação Social, Assessor de imprensa, Assessor contábil, Assessor Jurídico, Assessor técnico, Chefe de Departamento, Diretor de departamento, diretor de creche, coordenador de creche, chefe de seção.	12
8.	Outros servidores	10



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
(alterado pelo Decreto Municipal n. 042, de 19 de julho de 2017)

Nº DE ORDEM	CATEGORIA A FUNCIONAL	INTERIOR DO ESTADO			CAMPO GRANDE		FORA DO ESTADO	
		Alimentação		Pousada	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada
		Somente Almoço	Almoço e Jantar					
I	Prefeito e Vice-	65,00	130,00	170,00	200,00	430,00	300,00	550,00
II	Secretário Municipal, Procurador e Chefe de	40,00	80,00	150,00	150,00	200,00	200,00	350,00
III	Demais Servidores e Membros de Conselhos	40,00	80,00	100,00	80,00	120,00	120,00	200,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS
(alterado pelo Decreto Municipal n. 013, de 20 de março de 2023)

Nº DE ORDEM	CATEGORIA FUNCIONAL	INTERIOR DO ESTADO			CAMPO GRANDE		FORA DO ESTADO	
		Alimentação		Pousada	Alimentação	Pousada	Alimentação	Pousada
		Somente Almoço	Almoço e Jantar					
I	Prefeito e Vice-Prefeito	98,00	170,00	220,00	260,00	550,00	350,00	550,00
II	Secretário Municipal, Procurador e Chefe de Gabinete	60,00	100,00	195,00	195,00	240,00	240,00	380,00
III	Demais Servidores e Membros de Conselhos	60,00	100,00	130,00	100,00	200,00	150,00	200,00



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer

Referente: Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 034/2025.

Ementa: *"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 70, de 07 de junho de 1994, para incluir indenização por deslocamento e serviços"*

Autoria: Poder Executivo Municipal de Juti/MS.

A Vereadora Relatora, após análise da matéria em tela, apresenta o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 034/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Sr. Gilson Marcos da Cruz, tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 70/1994 (Lei das Diárias) para incluir indenização por deslocamento e serviços aos servidores designados para compor equipes de apoio em viagens, excursões e atividades esportivas, quando não houver direito a diárias integrais.

O valor total autorizado é de indenização correspondente a 30% (trinta por cento) do valor da diária municipal, destinado às despesas necessárias à execução do objeto do projeto, conforme discriminado na proposição apresentada pelo Executivo.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Competência Legislativa e Iniciativa

A matéria insere-se no âmbito da competência municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, entre eles a promoção de eventos esportivos e culturais voltados ao bem-estar da população.

R



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

A iniciativa do projeto é legítima, por tratar-se de proposição que envolve despesa pública e gestão administrativa do Executivo, conforme o art. 61, §1º, inciso II, "a" da Constituição Federal, aplicável aos municípios por simetria.

2. Aspectos de Constitucionalidade e Legalidade

O projeto em análise observa os princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente a legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A proposta atende ao interesse público e está amparada na legislação vigente, não havendo vício de inconstitucionalidade material ou formal.

3. Aspectos Orçamentários e Financeiros

Em conformidade com os arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), a proposição contém previsão de que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, podendo ser aberto crédito suplementar ou especial, se necessário.

4. Aspectos de Técnica Legislativa

O texto do projeto está redigido de forma clara e objetiva, obedecendo às diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração e redação das normas jurídicas.

A estrutura normativa é coerente, concisa e compatível com a finalidade proposta, não havendo vícios de redação, ambiguidade ou desconformidade técnica.

III - CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 034/2025:

- Atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

- Apresenta redação adequada e observância às normas de técnica legislativa;
- Atende ao interesse público e à conveniência administrativa;
- E, por fim, pode tramitar regularmente e ser submetido à deliberação do Plenário.

Assim, esta Comissão opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 034/2025, na forma apresentada.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de novembro de 2025.



Luzia Rocha
Vereadora Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER

A Comissão de Legislação Justiça e Redação, em sessão opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 034/2025.

Vereadores(as) presentes, Alberto Bueno, Luzia Rocha e Andréia Tobias.

Sala das Comissões, 10 de novembro de 2025.

Alberto Moreira Bueno
Vereador Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2024/2025

DECISÃO DA COMISSÃO SOBRE O PARECER:



Alberto Moreira Bueno - Presidente

☒
Favorável

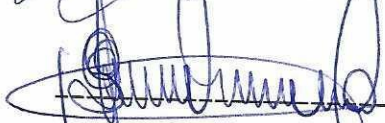
☐
Contrário



Luzia Rocha - Relatora

☒
Favorável

☐
Contrário



Andréia Tobias - Revisora

☐
Favorável

☐
Contrário

LIDO

EM __/__/__

Presidente

Ordem do Dia

ABERTA A FASE DE DISCUSSÃO - 1ª VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 034/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 70, de 07 de junho de 1994."

ORDEM DO DIA

Votação ID: 1765240612907 Proposição ID: 1765221711235

8 A Favor

0 Contra

0 Abstenção

08/12/2025 21:36 - 08/12/2025 21:37



Deunizar Dias (Presidente)
PSDB



(A Favor)
Luzia Rocha
PSDB



(A Favor)
Angela Biasi
PSD



(A Favor)
Edimauro Libert
PSDB



(A Favor)
Alberto Bueno
PSDB



(A Favor)
Leonardo Santoro
PP



(A Favor)
Rogério Dias
PSDB



(A Favor)
Gabriel David
União Brasil



(A Favor)
Andréia Tobias
PT

Ordem do Dia

ABERTA A FASE DE DISCUSSÃO: 2ª VOTAÇÃO: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 034/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 70, de 07 de junho de 1994."

ORDEM DO DIA

Votação ID: 1765837657160 Proposição ID: 1765821743751

8 A Favor

0 Contra

0 Abstenção

15/12/2025 19:27 - 15/12/2025 19:27



Deunizar Dias (Presidente)
PSDB



(A Favor)
Luzia Rocha
PSDB



(A Favor)
Angela Biasi
PSD



(A Favor)
Edimauro Libert
PSDB



(A Favor)
Alberto Bueno
PSDB



(A Favor)
Leonardo Santoro
PP



(A Favor)
Rogério Dias
PSDB



(A Favor)
Gabriel David
União Brasil



(A Favor)
Andréia Tobias
PT



MUNICÍPIO DE JUTI

AV. GABRIEL DE OLIVEIRA, Nº 1000 - CENTRO - CNPJ: 24.644.296.0001/41

JUTI/MS - CEP: 79.955-049

FONE: 0800 000 3876

PROJETO DE LEI 034/2025



634 / 2025 - PROTOCOLO - REQUERIMENTOS

PROTOCOLADO EM: 16 DE DEZEMBRO DE 2025 às 09:57:27

CÓDIGO DE ACESSO: 8CDF2F

Acesse o link abaixo para consultar o processo
<https://juti.flowdocs.com.br:2083/public/processos/8CDF2F>



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000
E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO PROJETO DE ORDINARIA Nº 034/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 034/2025

“Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 70, de 07 de junho de 1994.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 4º-A à Lei Municipal n.º 70, de 07 de junho de 1994, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Será concedida indenização por deslocamento e serviços aos servidores designados para compor equipes de apoio em viagens e excursões de idosos, crianças e adolescentes, bem como nas participações de equipes em atividades esportivas e campeonatos, quando se afastarem do seu local de trabalho, sem direito à percepção de diária.

Parágrafo único – o valor da indenização a que se refere o caput será de 30% (trinta por cento) do valor estabelecido para a diária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos 23 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Protocolo nº 0634

Data:

16 / 12 / 2025

Hora:

09:57

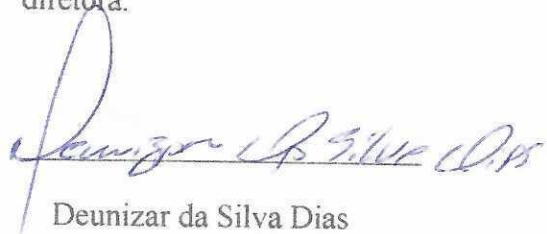
Yaro.

amado

GILSON MARCOS DA CRUZ

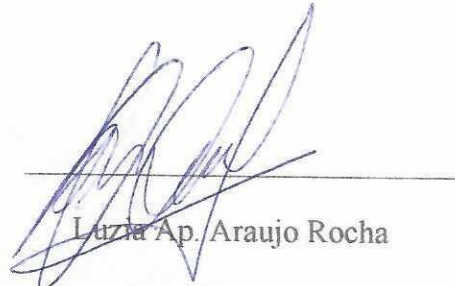
Prefeito Municipal

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autografo do projeto de Lei, a mesa diretora:



Deunizar da Silva Dias

Presidente



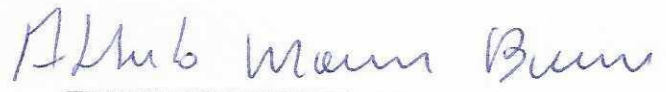
Luzia Ap. Araujo Rocha

Vice- Presidente



Angela Biasi Ferlin

1ª (primeira) secretária



Alberto Moreira Bueno

2º (segundo) secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 759/2025**

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 70, de 07 de junho de 1994."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta-se o artigo 4º-A à Lei Municipal n.º 70, de 07 de junho de 1994, que vigorará com a seguinte redação:

"Art. 4º-A Será concedida indenização por deslocamento e serviços aos servidores designados para compor equipes de apoio em viagens e excursões de idosos, crianças e adolescentes, bem como nas participações de equipes em atividades esportivas e campeonatos, quando se afastarem do seu local de trabalho, sem direito à percepção de diária.

Parágrafo único - o valor da indenização a que se refere o caput será de 30% (trinta por cento) do valor estabelecido para a diária."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues